



Ofício Circular nº 133/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0000842-40.2025.2.00.0806

Assunto: Comunicação de fraude ocorrida em serventia

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do Despacho, Id. 5776950, em anexo, advindo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, informando sobre a apresentação de falsificação de certidão de nascimento em nome de Miguel Francisco da Silva .

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 16/04/2025 17:50:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041617502172600000005460979>
Número do documento: 25041617502172600000005460979

Num. 5814097 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256561673

Nome original: SEI 00006248-58.2025.8.17.8017 - PARA TODAS CORREGEDORIAS DA JUSTIÇA
E DF.pdf

Data: 02/04/2025 18:02:00

Remetente:

Jair

Corregedoria Auxiliar Extrajudicial

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REENVIVADO - SEI 00006248-58.2025.8.17.8017 - PARA TODAS CORREGEDORIAS DA JUSTIÇA
DF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256480786

Nome original: Ofício n 11-2025 - Falsificação de certidão.pdf

Data: 18/02/2025 10:59:00

Remetente:

Ivanice de Lima Silva Melo

Vicência - Sede - Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Falsificação de certidão.

ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE VICÊNCIA – PE
SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE VICÊNCIA - PE
Ivanice de Lima e Silva Melo
Oficiala Interina de Registro Civil
Email: rccnvicencia.pe@hotmail.com / fone: 081-99859-8011
Rua Vigário Rego, 134 – sala 06, Vicência – PE, CEP: 55.850-000

Oficio nº 011/2025

Vicência/PE, 18 de fevereiro de 2025.

Exmo. Dr.
Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Vossa Excelência,

Saudando-o inicialmente, sirvo-me do presente para informar que tivemos conhecimento de uma possível falsificação de certidão de nascimento. No dia 12/02/2025 recebemos um email do INSS, solicitando informações acerca da veracidade e autenticidade de da certidão de nascimento em anexo. Em analise ao documento enviado, verificamos que a certidão não foi lavrada nesta serventia, todas as informações presentes no documento estão em dissonância com o que consta no Livro A-5, Fls 223, Nº 2821. Ressalto que inexiste Registro de nascimento com essa numeração de livro e folha que possua terno com numeração 2821. Certifico que revendo os livros desta Serventia que se encontram sob minha responsabilidade, deles verifiquei não constar assentamento de nascimento em relação a Miguel Francisco da Silva. Por último, a certidão apresentada não possui selo digital, QR code, bem como não menciona os valores de emolumentos, ambos obrigatórios por lei, indicando assim uma possível falsificação. Insta salientar que se trata de um problema reincidente, em 07/03/2023, tomamos conhecimento por meio de Oficio encaminhado pelo INSS Gerencia Executiva Natal/RN, de possível falsificação de Certidão de nascimento, inclusive com mesma numeração de folha e data. Em consideração a isso, a serventia lavrou um boletim de ocorrência junto à Autoridade Policial para apuração dos fatos. Em anexo segue cópia do BO e documentos citados. Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

O referido é verdade e dou fé.

Atenciosamente,
IVANICE DE LIMA E SILVA
MELO:25701835472

Assinado de forma digital por IVANICE
DE LIMA E SILVA MELO:25701835472
Dados: 2025.02.18 10:55:15 -03'00'

Ivanice de Lima e Silva Melo
Oficiala Interina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256480787

Nome original: Ofício_08_MOB.pdf

Data: 18/02/2025 10:59:00

Remetente:

Ivanice de Lima Silva Melo

Vicência - Sede - Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Falsificação de certidão.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício nº 008/2025 / MOB – ITIÚBA / GEXJZR / INSS

Itiúba, BA, 12 de Fevereiro de 2025.

Ao

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEDE VICÊNCIA
Rua Vigário Rego, 134, Galeria Luan, Centro
Vicência - PE
CEP55.850-000

Assunto: Solicitação de Informações

Prezada Dra. Ivanice de Lima e Silva Melo.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com o que trata o Art. 69 da Lei 8.213 de 24 de Julho de 1991, alterado pelo Art. 11 da Lei 10.666 de 08 de Maio de 2003, onde define que o INSS deve manter programa permanente de revisão de concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades, falhas existentes e ainda de acordo com o Art. 46 do regulamento da Previdência Social, objetivando apurar possível indício de irregularidades nas concessões e na manutenção de Benefícios Previdenciários e em razão da apuração de indícios de irregularidades, solicitamos os bons préstimos de V. Ex^a. No sentido de nos informar acerca da veracidade e autenticidade das informações contantes na certidão de Nascimento em anexo. Constatamos indícios de irregularidades na certidão apresentada e diante desses fatos solicitamos a confirmação da autenticidade e veracidade da mesma.

Nome Miguel Francisco da Silva, Livro A005 – Folha 223 – Termo 0002821, Nascimento ocorrido em 30/12/2008

Genitores: Alverio Francisco Duarte e Luzia Felix da Silva.

A informação deverá ser encaminhada para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS através do e-mail do servidor responsável pela apuração, aldo.jesus@inss.gov.br.

Ao ensejo, reiteiramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

*Aldo T. de jesus
Mat. 1985668*

Monitoramento Operacional de Benefícios





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256480788

Nome original: CERTIDÃO_NASCIMENTO_FRANCISCO (1).pdf

Data: 18/02/2025 10:59:00

Remetente:

Ivanice de Lima Silva Melo

Vicência - Sede - Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Falsificação de certidão.

2ª Via



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:
MIGUEL FRANCISCO DA SILVA

CPF
XXX-XXX-XXX-XX

MATRÍCULA:
076034 01 55 2009 1 00005 223 0002821 71

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)
trinta de dezembro de dois mil e oito

DIA
30
MÊS
12
ANO
2008

HORA DE NASCIMENTO
05h00min
NATURALIDADE
Limoeiro-PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Vicência-ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
Maternidade de limoeiro, limoeiro-PE

SEXO
Masculino

FILIAÇÃO
ALVERIO FRANCISCO DUARTE e LUZIA FELIX DA SILVA

AVÓS
FRANCISCO DUARTE e ONDINA MARIA DE JESUS
ERNESTO FELIX DA SILVA e JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO

GÊMEOS
Não
NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
Nada consta

DATA DE REGISTRO (POR EXTENO)
três de janeiro de dois mil e nove

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS
Não informado

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

Ato registrado no livro A-5, as folhas 223, sob o nº 2821. Data do registro: três de janeiro de 2009.
O referido é verdade e dou fé. Vicência/PE. Lakil Pessoa Rufino Do Nascimento, Escrevente Autorizado.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

*As anotações de cadastro acima dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo orgão.

Nome do ofício
Serviço de Registro Civil 1º Ofício
Oficial registrador
Bruno Andrade Pôrto Virgílio
Município/UF
Vicência/PE
Endereço
Rua Vigário Rêgo nº134, Galeria Luam - sala 6

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Vicência, 08 de Setembro de 2021.

Lakil Pessoa Rufino do Nascimento
Escrevente Autorizado
CPF nº 117.569.244-14

Oficial Registrador/Escrevente Autorizado

AAB 703195



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

**DESPACHO - TJPE-111111111/CORREGEDORIA GERAL-
3000000000/CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-
3110040000**

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXRAJUDICIAL

SEI Nº 00006248-58.2025.8.17.8017

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela sra. Ivanice de Lima e Silva Melo, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Vicência/PE (CNS nº 07.603-4). Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3018627**), informa acerca de falsificação de certidão de nascimento em nome de Miguel Francisco da Silva.

Considerando a necessidade de publicitar a inautenticidade da referida certidão visando a evitar que tal documento seja utilizado, determino que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial **ENCAMINHE o Ofício de Id nº 3018627 e os documentos anexos** a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco, bem como às demais Corregedorias Gerais da Justiça.

Cumpridas as providências acima delineadas, encerre-se este SEI.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 25/02/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3031178** e o código
CRC 8D40429F.

do(a) responsável pelo **4º Tabelionato de Notas - Recife (CNS nº 07.376-7)**, para, no **prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo**, prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00006248-58.2025.8.17.8017

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela sra. Ivanice de Lima e Silva Melo, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Vicência/PE (CNS nº 07.603-4). Por meio do referido expediente (**Doc. de Id nº 3018627**), informa acerca de falsificação de certidão de nascimento em nome de Miguel Francisco da Silva.

Considerando a necessidade de publicitar a inautenticidade da referida certidão visando a evitar que tal documento seja utilizado, determino que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial **ENCAMINHE** o **Ofício de Id nº 3018627 e os documentos anexos** a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco, bem como às demais Corregedorias Gerais da Justiça.

Cumpridas as providências acima delineadas, encerre-se este SEI.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI nº: 00010184-71.2025.8.17.8017

DESPACHO

A responsável pela **Serventia Registral e Notarial - Lagoa do Carro (CNS 07.449-2)**, **Sra. Mariane Paes Gonçalves de Souza**, enviou expediente a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial comunicando acerca de apresentação de certidão falsa em processo de registro imobiliário.

No expediente pontua: " *Elucida que esta Serventia recebeu e-mail enviado pelo Sr. Aldo T. de Jesus, Matrícula 1985668, do setor de Monitoramento Operacional de Benefícios, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (aldo.jesus@inss.gov.br) visando a confirmação de autenticidade das informações constante na Certidão anexa a este ofício (anexo 1 e 2). Ocorre que em diligência e procedendo os trâmites de praxe desta Serventia, verificou-se que os dados constantes na certidão de nascimento em nome de Tomaz Andrade Valdevino Xavier, nascido em 10 de janeiro de 2008, com ato lavrado perante o Livro A- 39, fls. 167, sob termo nº 17769 (matrícula 074492 01 55 2012 1 00039 167 0017769 38), não correspondem com os dados reais constantes nos arquivos desta Serventia, tratando-se de documento supostamente falso e/ou adulterado.* ".

Posto isso, providencie a Secretaria da CAE, através do malote digital, e com urgência, o encaminhamento do expediente id 3064376 para todas as Serventias do Estado de Pernambuco e para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal.